PEDERNEIRAS

Diário Oficial

Conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

Quarta-feira, 07 de março de 2018 | Ano I | Edição nº 35 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Administrativos	1
Audiência Pública	1
Terceiro Setor	1
Convênios	1
Licitações e Contratos	1
Despacho de Julgamento	1
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Contratos	2

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Administrativos

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 12 da Lei Municipal nº 3.414 de 05 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, CONVIDA os cidadãos para participarem da Audiência Pública de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança para instalação de estação rádio base (torre de telefonia), solicitada por CELL SITE SOLUTIONS – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A.

A Audiência Pública ocorrerá no dia 08 de março de 2018, às 19h, no Salão de Festas da Capela Santa Rita e Santo Antônio, sito à Avenida Antônio Ademir Leandrin, nº L-1595, Conjunto Habitacional Bruno Gisbert Cury.

Pederneiras, 21 de fevereiro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de convênio 03/2018. Assinatura 28/02/2018. Favorecido Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. Objeto: Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de estimulação precoce, na rede básica do Município, com equipe especializada, possibilitando o atendimento de bebês de risco, crianças com distúrbios ou adquiridos e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos, visando o desenvolvimento da criança como um ser biopsicossocial, e estimulando sua independência pessoal nas diferentes áreas evolutivas. São ações da Estimulação Precoce: Estimulação Cognitiva; Estimulação da Linguagem; Estimulação Motora; Estimulação Sócio-Emocional. Valor: R$109.200,00. Vigência 12 meses.

Pederneiras, 28 de março de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

a)

b)

c) PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – JULGAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO I

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do relatório emitido em 05/03/2018 pela Equipe Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 3.883/2018, juntamente com as disposições contidas nos itens 13, 15 e 16 da Cláusula VII do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

d) ficam classificados, em primeiro lugar os itens 24 e 55 em favor da empresa BARRA DO TURVO IND E COM DE ALIMENTOS EIRELI; item 06 em favor da empresa

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA; item 26 em favor da empresa FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA; itens 50 e 52 em favor da empresa LS CONGELADOS IND E COM LTDA ME; item 22 em favor da empresa MAANAIM IND E COM DE ALIMENTOS LTDA EPP e; itens 17 e 54 em favor da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, de acordo com o preço final obtido na sessão pública de processamento do certame e posterior negociação via e-mail; e por terem apresentado, após a avaliação das amostras, resultado satisfatório e por estarem de acordo com as exigências contidas no edital;

e) ficam desclassificados: 02, 03 e 16, da proposta da empresa BARRA DO TURVO IND E COM DE ALIMENTOS EIRELI; itens 01, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da proposta da empresa FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA; item 32 da proposta da empresa MASSAS ALIMENTICIAS DAROZ LTDA e item 48 da proposta da empresa MA BEZERRA PROD ALIM ME, por terem apresentado, após a avaliação das amostras, resultado insatisfatório.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento deste.

Pederneiras, 06 de março de 2018.

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL

Pregoeira

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO N° 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2017

Conforme documentos encartados no processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n° 23/2017, fica repactuado o preço do item 07 da Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 94/2017, firmada em 02/05/2017, com a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo valor passa de R$ 241,08 para R$ 154,28, por frasco. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços. Pederneiras, 06 de março de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO Nº 20/2018
Pregão Presencial nº 10/2018 Processo nº 08/2018

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PARA OS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICI- PAIS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E O MEI RAFAEL AUGUSTO MARREGA CORREA 35192797896

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, repre- sentado neste ato por Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e o MEI RAFAEL AUGUSTO MARREGA CORREA 35192797896, CNPJ n.º 29.698.761/0001-40 e Insc. Mun. n.º 10838, com sede à Rua Manoel Meiado Alonso, n.º 543/Leste, Planalto Verde II - Pederneiras/SP, doravante denominada CON- TRATADA, representada neste ato por Rafael Augusto Marrega Correa, portador do RG n.º 34.283.972 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 351.927.978-96, residente e domiciliado na Rua Ma- noel Meiado Alonso, n.º 543/Leste, Planalto Verde II, na cidade Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 10/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 576 (quinhentos e setenta e seis) horas de aulas de Basquetebol; relativas aos projetos esportivos municipais, destinados ao público em geral, em conformidade com o Anexo I do Edital

PEDERNEIRAS
Diário Oficial
Expediente
www.pederneiras.sp.gov.br
O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.
COORDENAÇÃO
Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)
JORNALISTA RESPONSÁVEL
Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)
CONTEÚDO GRÁFICO
Allan Razuk

de Pregão Presencial nº 10/2018.

1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do CONTRATANTE, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

1.3. Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste Con- trato, haverá também, consequentemente, a redução do número de horas constantes no subitem

1.1 desta cláusula.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1. - Disponibilizar à CONTRATADA todo o material a ser utilizado nas aulas, as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços;

2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Carlos Rocha Batista;

2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

2.4 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

2.5 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 - Os profissionais deverão se apresentar nos horários esttipulados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para a reailização das aulas nos Projetos Esportivos, bem como, comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocados pelo CONTRATANTE.

3.2 - Responsabilizar-se pela ordem e manutenção do ambiente e local de trabalho disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

3.3 – Organizar e ministrar aulas práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.

3.4 - Apresentar mensalmente, ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelo profissional técnico da CONTRATADA.

3.5 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.6 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.8 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.9 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

3.10 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.11 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.12 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.13 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

3.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.15 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17 – Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.18 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

3.19 - A CONTRATADA deverá, ainda:

3.19.1 - Responsabilizar-se pelo material esportivo utilizado nas aulas, que serão ofertados atra- vés da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, mediante autorização, bem como a sua retira- da e cuidado com o mesmo, prestando contas conforme alguma alteração (perda, roubo, dano, deterioração, extravio, etc...)

3.19.2 - Inscrever equipes municipais nas competições estipuladas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, como Jogos Regionais, Jogos da Juventude e Jogos Abertos Infantis, devendo justificar quando do não cumprimento deste item.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irreajustável de:

4.1.1 – R$ 31,49 (trinta e um reais e quarenta e nove centavos) por hora de aulas de Basquetebol efetivamente realizadas;

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao dos servi- ços prestados, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal devida- mente atestada pelos técnicos do CONTRATANTE.

4.3 - Quando dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

4.4 - O valor total estimado do presente Contrato importa em R$ 18.134,24 (dezoito mil, cen- to e trinta e quatro reais de vinte e quatro centavos).

4.5 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declara- ção, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judici- al for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cum- prindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do CONTRATANTE, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da CONTRATADA.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

6.3 - Em caso de prorrogação contratual, o(s) valor(es) previsto(s) na cláusula 4.1 será(ão) reajus- tado(s) com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obri- gação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CON- TRATADO, após a sua imposição.

8.4 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falên- cia ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais comina- ções legais.

8.5 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CON- TRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstra-rem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do CONTRATANTE

10.1- São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1 - Ficha nº 688 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 10/2018 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3 – A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste con- trato o senhor Rafael Augusto Marrega Correa.

12.4 - Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.5 - Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mes- mos serão remanejados para outra turma.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrésci- mos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 01 de março de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

RAFAEL AUGUSTO MARREGA CORREA

Mei Rafael Augusto Marrega Correa

35192797896

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

LILIAN CRISTINA MOSELA

CPF Nº 347.897.348-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MEI RAFAEL AUGUSTO MARREGA CORREA 35192797896

CONTRATO Nº 20/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para os projetos esportivos municipais destinados ao público em geral.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 01 de março de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

RAFAEL AUGUSTO MARREGA CORREA

Cargo: Representante Legal

E-mail institucional: rafa.correa54@gmail.com

E-mail pessoal: rafa.correa54@gmail.com

Assinatura:

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d´água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.

2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.

3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.

4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).

RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CE	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CE	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281